



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico nº 90005/2025 DPE/MA

Processo SEI nº 0003373.110000943.0.2024-DPE/MA

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) licenças do software Autodesk Revit 2025 new single-user por 36 (trinta e seis) meses e implantação BIM com treinamento Autodesk Revit, turma exclusiva para 06 (seis) participantes do corpo técnico com carga horária de 90 (noventa) horas.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 02

Trata o presente, de resposta à impugnação apresentada pela empresa **Rbim Consultoria e Engenharia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35690984/0001-64, sediada na Avenida Senador Ruy Carneiro, 525, Tambaú, João Pessoa, estado da Paraíba.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1. Do Cabimento

O Setor de SUPERVISÃO DE OBRAS DE REFORMAS DA DPE/MA apreciou a impugnação por meio do seu chefe Luiz Roberto da Costa Gomes, e este considerou improcedente como será visto a seguir:

a) O preceito constitucional contido no art. 5º, XXXIV, a) e o disposto no art. 164 da Lei nº. 14.133, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Da tempestividade

O instrumento convocatório e a legislação estipulam, para apresentação de impugnação, o prazo de 03 (três) dias antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública do Pregão. Tendo em vista que a abertura foi marcada para o dia 02/04/2025 e a impugnação foi encaminhada dia 26/03/2025, logo tempestiva.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Resumo da impugnação:

Os principais argumentos do impugnante são:

1. o conhecimento desta Impugnação, ante à tempestividade;
2. preliminarmente, que seja recebido com EFEITO SUSPENSIVO, considerando que os fatos acima alegados possuem o condão de anular o processo licitatório e interferem na participação e formulação das propostas, interferindo no andamento do processo, passível de anulação, e considerando a

proximidade da data da sessão de abertura (dia 02 de abril de 2025), com base no item 14.5. do r. Edital;

3. que, no mérito, seja julgando TOTALMENTE PROCEDENTE para retificar o Edital de Pregão Eletrônico no 90005/2025 a fim de que a licitação seja por ITENS INDEPENDENTES (1- Aquisição e 2- Treinamento) e que, na qualificação técnica, se abstenha de exigir documentos (certificação, carta e afins) de emissão exclusiva da Autodesk que não possuem relação, nem fundamentação jurídica, com o item-objeto da licitação (treinamento), conforme as considerações acima despendidas e, em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório.

2.2. A SUPERVISÃO DE OBRAS DE REFORMAS DA DPE/MA, após apreciação, opina pela procedência da objeção apresentada pela impugnante:

“DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Após a análise das razões impugnadas apresentadas pela empresa RBIM CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 35.690.984/0001-64, RESOLVE considerá-las procedentes no mérito, julgando procedente o pedido de alteração do edital, tendo em vista a análise minuciosa dos textos apresentados.

Desse modo serão procedidas as seguintes alterações ao edital em epígrafe, realizando a divisão por ITENS INDEPENDENTES, 1-Aquisição e 2-Treinamento.

As demais retificações ao Termo de Referência foram devidamente realizadas, e um novo arquivo foi gerado nos autos do processo”.

3. DA DECISÃO:

Diante das considerações expostas e após a devida análise das razões apresentadas pela Impugnante, manifestamo-nos pelo conhecimento do pedido e, no mérito, **pelo seu provimento**. Dessa forma, o Termo de Referência será **ALTERADO**, e o certame será realizado em nova data, com sua devida republicação, em conformidade com a legislação vigente.

São Luís, 31 de março de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO Defensoria Pública do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessoria de Licitação**, em 31/03/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0180720** e o código CRC **6F6D0D76**.